



TERMO DE CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do ASSINANTE às cláusulas e condições do "Contrato de Prestação de Serviços Comunicação Multimídia e Serviço de Valor Adicionado", (Contrato SCM e SVA), registrado junto ao Cartório do 1º Ofício de Castanhal/Pará.

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

RAZÃO SOCIAL: SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA			
ENDEREÇO: Rua Major Wilson, S/N, Nova Olinda		CNPJ: 13.400.311/0001-90	
COMPLEMENTO: NEVOLI TELECOM	CIDADE: Castanhal	UF: PA	CEP: 68742-190

AUTORIZAÇÃO NA ANATEL: Processo nº 2814.2013

QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

NOME: #cliente_razao#		CPF/CNPJ: #cliente_CNPJ_CPF#	R.G./IE: #cliente_RG_IE#
ENDEREÇO: #endereco_login#			
CIDADE/UF: #cidade_login# /PA	E-MAIL: #cliente_email#		Fone: #cliente_fone#

OBJETO: Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela contratada em favor do ASSINANTE, do Serviço de Comunicação Multimídia e Valor Adicionado, a ser disponibilizado nas dependências do ASSINANTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "Contrato SVA e Contrato SCM", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

INFORMAÇÕES DO PLANO DE INTERNET CONTRATADOS PELO ASSINANTE (SCM)

VELOCIDADE	VALOR DO PLANO
DOWNLOAD #download# UPLOAD #upload#	#contrato_valor#
#lista_descricao_produtos_contrato#	
Garantia de banda (download/upload): conforme estabelecido no regulamento de Gestão da Qualidade dos Serviços de Comunicação Multimídia.	

INFORMAÇÕES DO PLANO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO E OUTROS SERVIÇOS CONTRATADOS PELO ASSINANTE (SVA)

DESCRIÇÃO DO PLANO/SERVIÇO			
PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DO PLANO	PRAZO INSTALAÇÃO	FORMA DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
#contrato_fidelidade# MESES	#cliente_tipo_assinante#	2 a 10 DIAS	LOCAÇÃO () COMODATO (X) VENDA ()
Taxa de visita técnica improdutiva			Conforme tabela vigente.
Taxa de mudança de endereço, dentro da área de cobertura			Conforme tabela vigente.
Taxa de mudança de cômodo e reposicionamento de equipamentos.			Conforme tabela vigente.
Taxa de avaria provocada, perda ou não devolução de ONU e Roteador em comodato.			Conforme tabela vigente.
Taxa de retirada de equipamento feito pela empresa na residência do cliente em caso de rescisão contratual.			Conforme tabela vigente.

DA OPÇÃO DE PERMANÊNCIA

Ao assinalar esta opção, o ASSINANTE expressamente concorda e aceita que deverá permanecer utilizando os serviços da CONTRATADA, em um mesmo endereço de instalação, pelo período mínimo de #contrato_fidelidade# MESES. O prazo de Permanência Contratual, passa a contar da assinatura do presente instrumento. O valor do benefício concedido corresponde à diferença entre o valor regular do plano equivalente à nova velocidade e o valor promocional mantido ao ASSINANTE durante o prazo de permanência.

SIM

☒ [X]

A rescisão imotivada do ASSINANTE antes do término da Permanência Contratual, acarretará a cobrança do valor do benefício proporcional computado pelo tempo restante que falta para o encerramento do contrato.

DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	VALOR REGULAR DO PLANO DURANTE #contrato_fidelidade# MESES	VALOR DO BENEFÍCIO DURANTE OS #contrato_fidelidade# MESES	VALOR PROMOCIONAL MANTIDO AO ASSINANTE PARA OS #contrato_fidelidade# MESES
UPGRADE DE VELOCIDADE PROMOCIONAL - de 580 MEGA para 800 MEGA, sem aumento da mensalidade	R\$ 2.592,00	R\$ 793,20	R\$ 1.799,80
Bonificação promocional referente à taxa de troca de equipamento Wi-Fi.	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 00,00

VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO ASSINANTE PELO PERÍODO DE 12 MESES. **R\$ 993,20**

CONDIÇÕES GERAIS

1. Serviços objeto do presente Termo de Contratação

1.1. SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, na modalidade banda larga e, quando aplicável, o provimento e o uso de equipamentos no local informado pelo ASSINANTE, dentro da área de prestação de serviços da PRESTADORA;

1.2. SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI): Serviço de Conexão a Internet - SCI, conforme definido na Norma do Ministério das Comunicações nº 004, de 31/05/1995, é o nome genérico que designa o serviço de valor adicionado que possibilita o acesso à internet a usuários e provedores de serviços de informações e conteúdo. O provimento do SCI não depende de concessão, permissão ou autorização da ANATEL.

1.3. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA): Definido no artigo 61 da LGT, é a atividade que acrescenta a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, e com o qual não se confunde, o qual caracteriza-se pelo fornecimento de acesso a conteúdo e porta de dados de internet, incluindo, mas não se limitando a dados armazenados em sistema de conteúdo distribuído em estrutura de data center e sistemas de cache, serviço de streaming, e/ou outros serviços que venham a ser prestados pela PRESTADORA.

1.4. ACESSO: É a conexão do ASSINANTE à rede de telecomunicações da PRESTADORA, a qual obtém o Serviço de Conexão à Internet (SCI). É o serviço contratado.

1.5. BANDA LARGA: O serviço de acesso à internet, que acrescenta o serviço puro da prestação do SCM, utilizando infraestrutura disponibilizada, inclusive a geração, emissão, recepção, transmissão, retransmissão, repetição e ampliação de comunicação de dados de qualquer natureza. O serviço de Banda Larga será prestado, conforme o plano de serviço contratado pelo ASSINANTE;

1.6. COMODATO: É a cessão de equipamento(s) (e outros materiais) de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE sem cobrança de aluguel, durante o período de vigência.

1.7. LOCAÇÃO: É a cessão de equipamento(s) (e outros materiais) de propriedade da PRESTADORA ao ASSINANTE mediante a cobrança de valor mensal a ser estipulado no Termo de Contratação, Contrato de Locação ou Ordem de

Serviço, durante o período de vigência.

1.8. CONTRATO DE PERMANÊNCIA OU OPÇÃO DE PERMANÊNCIA E/OU FIDELIDADE - ARTS 36/38 DA RESOLUÇÃO 765/2023 DA ANATEL: É uma opção contratual onde a PRESTADORA pode oferecer benefícios ao ASSINANTE mediante a exigência de permanência mínima vinculada ao presente Contrato de Prestação de Serviços.

1.9. ORDEM DE SERVIÇO (OS): É o formulário preenchido pela PRESTADORA e ou seus prepostos, mediante informações prestadas pelo ASSINANTE, no qual constarão, no mínimo, o nome do ASSINANTE e seus dados qualificativos, nome de seu(s) preposto(s) que acompanhará(ão) a instalação, plano de serviço escolhido pelo ASSINANTE e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela PRESTADORA. A ordem de serviço é parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como forma de aceite/adesão a todos os termos deste contrato.

1.10. RECEPTOR(ES): Conjunto de dispositivos, equipamentos, cabos, fontes de alimentação, acessórios, etc. que possibilita a prestação e a fruição do serviço. Podem ser empregados equipamentos de diversas tecnologias e marcas, tais como, mas não se limitando a HFC, HPNA, Wireless, GEAPON/GPON.

1.11. SUPORTE TÉCNICO: Prestação de serviço de suporte técnico pelo telefone, pessoalmente, pela internet ou outras formas de contato disponibilizadas pela PRESTADORA, relativo exclusivamente aos serviços prestados previstos neste contrato.

1.12. TAXA DE INSTALAÇÃO: É o valor devido pelo ASSINANTE em razão do compromisso firmado com a PRESTADORA e que lhe garante a implantação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM contratado, em conformidade com os pacotes e velocidades respectivamente escolhidos pelo ASSINANTE em proposta prévia.

1.13. TAXA DE HABILITAÇÃO: É o valor devido pelo ASSINANTE correspondente à habilitação e/ou configuração dos sistemas internos para a fruição do serviço contratado, nos casos onde não há necessidade de instalação técnica.

1.14. TAXA DE LOCAÇÃO: É o valor devido pelo ASSINANTE correspondente à locação de equipamento(s), quando pactuada.

1.15. TAXA DE SERVIÇO SUPORTE 1: É a importância devida pelo ASSINANTE, não caracterizada como TAXA DE HABILITAÇÃO, em razão de suportes e serviços (específicos) posteriores à instalação do ACESSO, decorrente de ajustes, configuração, instalações (inclusive de pontos adicionais, se for o caso), remoção, alteração de endereço, conserto de cabos e/ou equipamentos danificados por culpa do ASSINANTE ou terceiros, alteração de pacotes de velocidade de acesso à internet (local ou remota) ou de determinados equipamentos necessários à disponibilização dos Serviços de Comunicação Multimídia escolhidos pelo ASSINANTE, dentre outros.

1.16. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA A PEDIDO DO ASSINANTE

O ASSINANTE adimplente poderá solicitar a suspensão temporária do serviço, sem cobrança de mensalidade durante o período suspenso, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, conforme regulamentação da Anatel. Encerrado o prazo solicitado pelo ASSINANTE, o serviço será restabelecido automaticamente pela PRESTADORA, sem necessidade de nova solicitação, com a retomada regular da cobrança a partir da data de reativação.

2. Declaração de concordância

2.1 O ASSINANTE declara, para os devidos fins, que teve prévio acesso a todas as regras inerentes ao(s) serviço(s) objeto do presente Termo de Contratação, as quais encontram-se discriminadas e detalhadas no Contrato de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga (SCM) e Outros Serviços, registrado junto ao Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca do 1º Ofício de Castanhal/Pará, em 05/02/2025, sob o Registro nº 13670, Livro B:B - 40, folha 165, bem como pode ser acessado na Central do Assinante da Prestadora no site (www.nevolitelecom.com.br).

2.2 O ASSINANTE declara, também, que estão corretos os dados cadastrais e informações por si prestadas neste instrumento.

2.3 O ASSINANTE declara que foi informado que na instalação do serviço de SCM, a CONTRATADA se responsabilizará com até 200mts de cabo via fibra óptica, e tomou conhecimento ainda, que se houver excedente será cobrado o valor por metro de cabo excedido, conforme tabela vigente a época da contratação.

3. Opção de contrato com permanência mínima (fidelidade)

3.1 A opção de fidelidade sempre será uma escolha do ASSINANTE e estará disponível para contratação através do Contrato de Permanência.

3.2 O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do presente Termo de Contratação, que lhe foi ofertada a opção de contratação COM e SEM permanência mínima (fidelidade), oportunidade em que lhe foi apresentado o valor e a modalidade do benefício estabelecido em contrapartida à permanência.

3.3 O ASSINANTE poderá desistir dos benefícios a qualquer tempo durante o Prazo Mínimo de Permanência, devendo manifestar sua desistência mediante envio de comunicação escrita à Prestadora SCM. Na hipótese de rescisão do Contrato, o ASSINANTE pagará à Prestadora SCM, multa rescisória proporcional correspondente ao(s) valor(es) mensal(ais) dos benefícios concedidos, versus ao Prazo de Permanência Mínima restante, ou seja, o valor do benefício proporcional multiplicado pelos meses restantes para o término do contrato.

3.4 Na hipótese de rescisão do Contrato por inadimplência do ASSINANTE, após transcorrido o prazo de Suspensão Parcial e Total previsto no Contrato do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) firmado entre as partes, a PRESTADORA enviará, no prazo de até 7 (sete) dias, documento que comprove a rescisão contratual, com a informação da possibilidade de registro do débito nos órgãos de proteção ao crédito. Este documento será encaminhado por meio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do ASSINANTE.

3.5 Na ocorrência da situação acima, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA a multa rescisória proporcional, correspondente ao valor dos benefícios concedidos dividido pelo prazo de permanência mínima acordado, multiplicado pelo número de meses remanescentes. Ou seja, o valor do benefício proporcional multiplicado pelos meses restantes do contrato.

4. Dos Equipamentos

4.1 Os equipamentos estão discriminados no Termo de Contratação e/ou na Ordem de Serviço de Instalação e poderão variar de acordo com o plano contratado pelo ASSINANTE.

4.2 Os equipamentos conectados à rede da PRESTADORA possibilitam o acesso do ASSINANTE, motivo pelo qual são imprescindíveis para a fruição do serviço ora contratado.

4.3 Caso o equipamento seja cedido na modalidade de comodato, o ASSINANTE receberá da PRESTADORA tais equipamentos em regime de comodato. O comodato será regido pelos termos previstos no Contrato de Comodato, o qual estará disponível Central do Assinante da Prestadora no site (www.nevolitelecom.com.br) servindo o presente Termo de Contratação como adesão ao Contrato de Comodato.

4.4 Caso o equipamento seja cedido na modalidade de locação, o ASSINANTE receberá da PRESTADORA tais equipamentos em regime de locação mediante o pagamento de uma contraprestação mensal. A locação será regida pelos termos previstos no Contrato de Locação o qual estará disponível na Central do Assinante da Prestadora no site (www.nevolitelecom.com.br) servindo o presente Termo de Contratação como adesão ao Contrato de Locação.

4.5 A PRESTADORA poderá disponibilizar outros equipamentos para a infraestrutura interna do ASSINANTE com maior funcionalidade/capacidade, os quais serão ofertados sob o regime de locação e/ou mediante a opção de compra.

Parágrafo único: Havendo a rescisão do contrato, o ASSINANTE deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à PRESTADORA caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias, estando autorizado à PRESTADORA a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do ASSINANTE a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o ASSINANTE autoriza desde já a PRESTADORA EMITIR automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda, a PRESTADORA, utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo ASSINANTE, inclusive honorários advocatícios em 10% caso ocorra pela via extrajudicial e 20% caso ocorra pela via judicial, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, e todas as despesas que se fizerem necessárias.

5. Visita técnica

5.1. O titular é o único responsável por receber a equipe da PRESTADORA no endereço de instalação dos serviços contratados.

5.2. Não sendo possível agir dessa forma, nos casos de visita técnica (instalação, manutenção, reparos, retirada de equipamentos, dentre outros) o ASSINANTE (titular) deverá informar previamente que não estará no local no período agendado e autorizar maior idade (acima de 18 anos), quem poderá lhe representar e receber a equipe da Prestadora, indicando previamente o nome e o CPF, responsabilizando-se pelas informações repassadas.

5.3. O terceiro autorizado pelo ASSINANTE deverá apresentar, no momento da visita, documento válido com foto e com a indicação de CPF válido.

6. Prazo de vigência

6.1 O Contrato de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia na Modalidade Banda Larga (SCM) e Outros Serviços, tem início a partir da assinatura do presente Termo de Contratação e vigorará pelo prazo estipulado neste ou no Contrato de Permanência, quando pactuada a opção de fidelidade.

6.2 O contrato poderá vigorar por prazo superior ao estipulado nos mencionados documentos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas, desde que não haja manifestação formal por qualquer das partes em sentido contrário, no prazo de 30 (trinta) dias anterior ao seu término.

7. Rescisão

7.1 A rescisão imotivada do ASSINANTE antes do término da Permanência Contratual, acarretará a cobrança do valor do benefício proporcional computado pelo tempo restante que falta para o encerramento do contrato.

7.2 A rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do contrato vinculado ao presente documento, do Termo de Contratação, do Contrato de Permanência, Contrato de Comodato e/ou Contrato de Locação, quando for o caso.

8. Suspensão dos serviços por inadimplência

8.1 O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo ASSINANTE poderá ensejar a suspensão integral dos serviços contratados, após prévia notificação e decorrido o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, nos termos da regulamentação vigente da ANATEL.

8.2 Persistindo a inadimplência por 60 (sessenta) dias contados da suspensão, a PRESTADORA poderá rescindir o contrato, mediante prévia notificação ao ASSINANTE, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos, encargos moratórios, multa contratual e demais obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços.

8.3 O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, incluídos a multa de 2%, atualização monetária e juros de mora 1%, e será efetuado pela PRESTADORA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar da confirmação da quitação dos valores devidos, salvo se já tenha ocorrido a rescisão.

9. Tributos

9.1. Em razão da promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária sobre o consumo no Brasil, e da implementação progressiva da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), as Partes reconhecem que a estrutura tributária incidente sobre os serviços ora contratados poderá sofrer alterações ao longo do período contratual.

9.2 Caso haja criação, substituição, extinção ou modificação de tributos que impactem direta ou indiretamente a carga tributária incidente sobre o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) ou sobre os Serviços de Valor Adicionado (SVA), inclusive durante o período de transição previsto na legislação complementar da Reforma Tributária, a PRESTADORA poderá promover o respectivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante repasse proporcional das variações tributárias comprovadamente incidentes.

9.3 O eventual repasse será realizado de forma transparente, mediante comunicação prévia ao ASSINANTE, respeitados os prazos e limites estabelecidos na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações e na legislação aplicável.

9.4 Na hipótese de decisão judicial definitiva que reconheça a inexigibilidade ou ilegalidade de tributo incidente sobre os serviços contratados, eventual restituição observará o disposto na legislação tributária vigente e os critérios estabelecidos na decisão judicial aplicável, não implicando direito automático de compensação ou abatimento contratual sem previsão legal ou determinação judicial expressa.

10. Tratamento de dados pessoais de pessoa física

10.1 O tratamento dos dados pessoais do ASSINANTE pela PRESTADORA é condição indispensável para a execução das disposições constantes no presente Termo de Contratação e/ou seus procedimentos preliminares relacionados aos serviços que o ASSINANTE pretende contratar com a PRESTADORA, discriminados neste instrumento, motivo pelo qual as informações do ASSINANTE integrarão o banco de dados da PRESTADORA.

10.2 Os dados pessoais também poderão ser utilizados para:

- a. a análise de perfil do ASSINANTE, objetivando, sobretudo, a oferta, divulgação, comunicação e aprimoramento de produtos e serviços de acordo com as necessidades do ASSINANTE, assegurando uma melhor experiência enquanto consumidor da PRESTADORA;
- b. auditoria e elaboração de relatórios para análise de estatísticas;
- c. consulta das informações do ASSINANTE na base de dados dos sistemas de proteção ao crédito e inclusão de cadastro;
- d. cumprimento de determinações judiciais, administrativas e/ou policiais;
- e. defesa dos interesses da PRESTADORA, com a utilização das informações do ASSINANTE, em processos administrativos, judiciais e arbitrais, se necessário;
- f. elaboração de relatórios e indicadores para a Anatel;
- g. estudo para lançamento de novos produtos, serviços, funcionalidades e melhorias no atendimento ao cliente e em suas plataformas, sites, aplicativos e sistemas;
- h. envio de comunicados, notificações, cobranças, avisos e afins a respeito dos serviços prestados;
- i. investigação e medidas de prevenção de combate a ilícitos, fraudes, crimes, alterações indevidas nos cadastros, dentre outras hipóteses semelhantes;
- j. pesquisa de satisfação;
- k. proteção dos direitos e propriedades da PRESTADORA; além de outras finalidades que podem ser encontradas no portal da privacidade do site <https://www.nevolitelecom.com.br>.

10.3 O ASSINANTE, desde já, fica ciente de que seus dados pessoais podem ser compartilhados com terceiros pessoas alheias à PRESTADORA, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nas hipóteses em que o compartilhamento se fizer necessário e de acordo com os princípios e as garantias estabelecidos na legislação de proteção de dados em vigor.

10.4 O ASSINANTE poderá exercer seus direitos, nos termos da legislação de proteção de dados em vigor, através do portal da privacidade constante no site <https://www.nevolitelecom.com.br>, bem como por meio dos demais canais de atendimento disponibilizados pela PRESTADORA.

11 Transferência contratual entre empresas do grupo econômico

11.1 O ASSINANTE declara estar ciente e concorda que a PRESTADORA poderá, a qualquer tempo, mediante simples comunicação prévia ao ASSINANTE, promover a transferência, cessão, incorporação, sucessão, migração operacional, administrativa, comercial, societária, fiscal ou sistêmica do presente contrato para outra empresa integrante do mesmo Grupo Econômico da PRESTADORA, independentemente da celebração de novo instrumento contratual ou de autorização formal adicional do ASSINANTE.

11.2 A referida transferência não implicará alteração das condições essenciais originalmente contratadas pelo ASSINANTE, permanecendo válidos e inalterados o plano contratado, os valores, a vigência, os benefícios concedidos, as obrigações assumidas pelas partes, bem como os direitos previstos na regulamentação aplicável.

11.3 A empresa sucessora ou receptora da base de clientes assumirá integralmente todos os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, passando a figurar como PRESTADORA dos serviços para todos os fins de direito.

11.4 O ASSINANTE reconhece que a presente autorização é concedida de forma expressa no ato da contratação, abrangendo eventuais reorganizações societárias, operacionais ou administrativas realizadas entre empresas pertencentes

ao mesmo Grupo Econômico, desde que mantida a continuidade da prestação dos serviços contratados.

12. Aceite digital e/ou assinatura eletrônica em caso de sua existência

12.1 Na hipótese de o ASSINANTE contratar os serviços da PRESTADORA ou interagir de qualquer forma com esta, através da ferramenta de aceite digital, concordará com a representação eletrônica de sua assinatura e rubrica e, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, admitirá como válidos os documentos eletrônicos assinados relativos à contratação através de aceite digital.

12.2 O ASSINANTE tem ciência e reconhece que a ferramenta de aceite digital possui validade jurídica, compreendendo, ainda, que

12.3 Possui capacidade jurídica para realizar o processo de aceite digital, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura.

12.4 É responsável pelo sigilo e uso de seu endereço de e-mail, número de telefone, senha e outras informações necessárias ao cadastro para a contratação através de aceite digital, ciente, ainda, de que tais informações são de uso pessoal e intransferível.

13. Outras Disposições:

13.1 É obrigação do ASSINANTE comunicar tudo o que se refira ao funcionamento e às instalações dos serviços e/ou equipamentos, como também quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também comunicar à PRESTADORA eventuais mudanças em seus dados cadastrais, como números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e endereço físico e quaisquer outras alterações que possam afetar e/ou comprometer a regular prestação dos serviços.

13.2 Qualquer modificação ocorrida no decorrer da contratualidade, como mudança de endereço do ASSINANTE, relocação de equipamento utilizado na prestação do (s) serviço (s), transferência de titularidade ou unidade, downgrade ou upgrade, mudança para plano inferior, dentre outras, estará sujeita ao pagamento da(s) taxa(s) respectiva(s), de multa, à prévia autorização da PRESTADORA e/ou à análise de viabilidade e disponibilidade técnica.

13.3 A PRESTADORA poderá criar, alterar, extinguir, substituir e/ou descontinuar seus planos de serviços e promoções a qualquer tempo, devendo comunicar o ASSINANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 O ASSINANTE declara-se ciente de que os serviços contratados podem sofrer interrupção total, de acordo com as hipóteses previstas no contrato vinculado ao presente Termo, sendo certo que o ASSINANTE não terá direito a desconto sobre a mensalidade caso as interrupções do serviço.

13.5 O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro que vier a substituí-lo.

VALORES A PAGAR PELO ASSINANTE

#grade_produtos#

FORMAS DE PAGAMENTO	INICIO DO FATURAMENTO	VENCIMENTO DA FATURA
BOLETO BANCÁRIO	1º dia da Instalação	Dia: #contrato_dia_vencimento#

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

COBRANÇA: FATURAMENTO

As cobranças mensais terão vencimento no dia optado pelo ASSINANTE no mês subsequente ao de utilização dos serviços, sendo feita mediante o envio de forma digital: boleto bancário ao endereço de e-mail cadastrado pelo assinante. Disponibilizado ainda na "Área do Cliente" do site www.nevolitelecom.com.br. WhatsApp e/ou retirado nas lojas de atendimento da Operadora.

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do domicílio do ASSINANTE, quando se tratar de pessoa física.

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro, para os devidos fins, que são corretos os dados cadastrais e informações por mim prestadas neste instrumento. Declaro ainda que os documentos apresentados para formalização deste contrato e as cópias dos documentos entregues a contratada pertencem a minha pessoa, tendo ciência das sanções civis e criminais caso prestar declarações falsas, entregar documentos falsos e me passar por outrem.

Declaro estar ciente que a assinatura deste instrumento representa expressa concordância aos termos e condições do "Contrato SVA e Contrato SCM", que juntamente com esse Termo de Contratação formam um só instrumento de direito, tendo lido e entendido claramente as condições ajustadas para esta contratação.

Declaro ainda, para os devidos fins, que tive prévio acesso a todas as informações relativas ao "Contrato SVA" e "Contrato SCM", bem como ao Plano de Serviço por mim contratado, devidamente especificado neste Termo de Contratação.

Ao firmar este Termo de Contratação, por meio eletrônico, a (o) contratante admite como válidas e aceita o uso de assinaturas eletrônicas como meio apto a comprovar a autoria e integridade dos documentos formalizados de forma eletrônica entre as Partes, nos termos do art. 10º, § 2º da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001. Para fins de clareza, as Partes reconhecem que o Contrato assinado eletronicamente é plenamente válido e exequível entre as Partes e tem natureza de título executivo extrajudicial, independentemente do emprego de certificados digitais emitidos

sob a ICP-Brasil.

DA ASSINATURA

E por estar justo e contratado, a (o) contratante assina/adere o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Castanha/PA, #contrato_data_ativacao_renovacao_extenso#.
EMPRESA - SÃO MIGUEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

ASSINATURA DO CONTRATANTE

Nome: #cliente_razao#
CPF: #cliente_CNPJ_CPF#